

REGULAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL

ENQUADRAMENTO LEGAL

I - O Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE), aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, define nas alíneas q), r), s) e t) do artigo 10º a utilização de telemóveis e/ou outros dispositivos em ambiente escolar:

q) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

t) não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

II – O Decreto-lei nº 102-D/2020 aprova a proibição do uso de telemóveis nas escolas até ao 2º ciclo:

- a) Recomenda a proibição do uso e/ou entrada de smartphones nos espaços escolares do 1º e 2º ciclos.
- b) Prevê medidas de desincentivo ao uso de telemóveis nas escolas do 3º ciclo.

III – O Decreto-Lei nº 95/ 2025, de 14 de agosto regula a utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos do **2º ciclo de ensino básico**.

a) Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou *tablets*.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI); Princípios orientadores das recomendações do MECI.

De acordo com a Nota Informativa do Ministério da Educação, Ciência e Inovação a *“evidência internacional aponta para riscos do uso excessivo em vários domínios. Primeiro, na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens. Segundo, na vida comunitária, favorecendo o isolamento, em vez da partilha, da atividade física e da interação social. Terceiro, no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas.”* São esses riscos que as recomendações propostas neste documento visam mitigar, em particular, em relação à utilização dos *smartphones*.

- a) A escola deve contribuir para reduzir a exposição dos alunos a estes dispositivos, em vez de a potenciar. É obrigação da escola assegurar ambientes saudáveis, que não sejam propícios ao desenvolvimento de vícios nocivos à saúde física e mental, independentemente da sua natureza.
- b) Face ao disposto na lei em vigor e aos Princípios orientadores das recomendações do Ministério da Educação Ciência e Inovação, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis na escola.
- c) Importa salientar que a comunicação entre aluno e encarregado de educação está garantida através do uso do telefone da escola. Em caso de necessidade, o aluno pode solicitar o contacto para o seu encarregado de educação que deve também, nestas situações, privilegiar o recurso ao contacto da escola como meio de comunicação com o seu educando.

REGULAMENTO

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e de imagem no espaço escolar (salas de aula e demais locais onde se desenvolvam atividades letivas e não letivas).

I - ALUNOS DO 2.º CEB

a) Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não transportar consigo equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou *tablets*.

II - ALUNOS DO 3.º CEB

O decreto-lei que aprova a proibição do uso de telemóveis nas escolas até ao 2º ciclo é o Decreto-Lei n.º 102-D/2020 e prevê medidas de desincentivo ao uso de telemóveis nas escolas do 3º ciclo.

a) Aos alunos do **3.º ciclo** do ensino básico, não é permitida a utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, em todos os espaços de aula ou em locais onde decorram atividades formativas, bem como nos locais devidamente sinalizados (refeitório, biblioteca escolar e outros), com exceção das situações previstas no presente regulamento.

b) Os dispositivos eletrónicos, mencionados no ponto anterior, são obrigatoriamente desligados e colocados numa caixa, com a identificação do respetivo ano de escolaridade e turma, colocada na portaria da escola.

Os dispositivos eletrónicos deverão, obrigatoriamente, permanecer na caixa, até ao final das aulas, não podendo os alunos levar os mesmos para os intervalos ou para os diferentes espaços escolares.

III - ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO

Os alunos do Ensino Secundário (Regular e Profissional) deverão estabelecer as regras de utilização de *Smartphones* e outros equipamentos eletrónicos na escola, numa reunião a realizar com a Diretora de Escola e os respetivos Diretores de Turma, a fim de, em conjunto, elaborarem um documento orientador para a utilização responsável destes aparelhos.

SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO – 2º e 3º ciclos de ensino

A proibição de utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável pelo trabalho ou pela atividade:

- a) quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- b) quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
- c) quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo

EFEITOS DO INCUMPRIMENTO – 2º e 3º ciclos de ensino

O incumprimento do disposto no presente regulamento constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória:

- Qualquer aluno do **2º ciclo** que se apresente com equipamento ou aparelho eletrónico de comunicação móvel com acesso à Internet, compete ao docente ou funcionário do estabelecimento de ensino encaminhar o aluno para a direção da escola, onde deverá ser entregue o respetivo equipamento, devendo ser elaborado o respetivo registo de ocorrência.

- Nos termos do ponto anterior, apenas o pai/ mãe/ encarregado(a) de educação poderá levantar o equipamento retido na direção da escola.
- Em caso de situação reincidente, a direção da escola aplicará ao aluno um dia de suspensão.
- No caso dos alunos **do 3º ciclo**, os equipamentos tecnológicos que não estiverem desligados ou em modo de voo e colocados na caixa, deverão ser entregues ao professor. No final da aula, o equipamento será entregue na direção da escola e será elaborado um registo de ocorrência.
- Nos termos do ponto anterior, apenas o pai/ mãe/ encarregado(a) de educação poderá levantar o equipamento retido na direção da escola.
- Em caso de situação reincidente, a direção da escola aplicará ao aluno um dia de suspensão.

DANO OU FURTO DE EQUIPAMENTOS

1. Em caso de dano ou furto de equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.
2. A escola não assume qualquer responsabilidade perante o referido no número anterior.

RESPONSABILIDADES DE PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

A responsabilidade dos pais e/ou encarregados de educação no controlo do uso de *Smartphone*, Telemóvel, *Smartwatch* e de outros dispositivos de comunicação móvel pelos filhos/ educandos, em contexto escolar, é fundamental para garantir um ambiente educativo adequado e saudável. É da sua competência monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição destes equipamentos, promovendo o seu desenvolvimento cívico e zelando pelo cumprimento rigoroso dos deveres inscritos no **Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar**.

Louriçal, 01 de setembro de 2025

A Direção Pedagógica,